

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: umfguxfh  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/05/2019  Projeto de lei nº 492/2019  Protocolo nº 3128/2019  Processo nº 877/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Determina o custeio do Sistema Único de Saúde (SUS), do tratamento psicológico a pessoas vítimas de violência sexual e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o custeio pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do tratamento a pessoas vítimas de violência sexual.

§. 1º. Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

§. 2º. Violência sexual é situação de emergência média, devendo receber atenção imediata e serviços especializados nos hospitais públicos e particulares.

Art. 2º. Os hospitais deverão oferecer às vítimas de violência sexual atendimento multidisciplinar para controle e tratamento dos diferentes impactos da ocorrência, do ponto de vista e emocional.

Art. 3º. O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais públicos que tenham Pronto Socorro e Serviço de Ginecologista, compreende os seguintes serviços:

I. Diagnóstico e reparo imediato, das lesões físicas no aparelho genital e no aparelho digestivo baixo;

II. Amparo psicológico imediato;

III. Facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento para delegacias especializadas com informações que possam ser úteis para a identificação do agressor e comprovação da violência sexual;

IV. Medicação para prevenir doenças sexualmente transmissíveis;

V. Medicação eficiente para prevenir o contágio da AIDS;

VI. Coleta de material e utilização de técnicas especializadas para, através de teste de DNA, identificar o agressor.

Art. 4º. O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002) define violência como o “uso intencional de força física ou do poder, real ou uma ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulta ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

A violência sexual resulta em grande impacto na saúde física, psíquica e na vida produtiva das vítimas e demais membros da família, produzindo vulnerabilidades e insegurança. As pessoas agredidas vivenciam situações de medo, pânico, fragilidades emocionais e perda da autonomia.

A incidência do abuso sexual tem aumentado nos últimos anos, atingindo o status de verdadeiro flagelo social.

A violência sexual em crianças de até 9 anos é o segundo maior tipo de abuso de força característico desta faixa etária, ficando pouco atrás apenas das notificações de negligência e abandono. A conclusão é de um levantamento inédito do Ministério da Saúde, que registrou 14.625 notificações de violência doméstica, sexual, física e outras agressões contra crianças menores de dez anos em 2011.

Estimativas de outras pesquisas apontam que mais de 1 milhão de pessoas podem ser vítimas de violência sexual por ano no Brasil.

Nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio.

Dentro de casa, a situação não foi necessariamente melhor. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda.

Está comprovado que as vítimas de violência sexual apresentam também, além do trauma decorrente da violência, complicações físicas e psicológicas.

A própria demora no atendimento às pessoas vítimas de violência sexual é um fator de constrangimento que agrava seu estado emocional já abalado.

Feitas essas ponderações, solicitamos o apoio dos dignos Pares a presente proposta.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2019

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual